



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 620.903 - SP (2014/0306825-6)

RELATOR : **MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE : RAÍZEN ENERGIA S/A
ADVOGADOS : ADRIANA PASSARO DE MELLO
ALFREDO ZUCCA NETO
CAMILA BITTENCOURT COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : ANNA CARLA AGAZZI E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. HONORÁRIOS. REEXAME PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ.

1. Não há como se analisar recurso especial que demande incursão na seara probatória, nos termos preconizados pela Súmula 7/STJ.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques (Presidente), Humberto Martins e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Assusete Magalhães.
Brasília, 10 de fevereiro de 2015(Data do Julgamento).

Ministro Mauro Campbell Marques
Presidente

Ministro Og Fernandes
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 620.903 - SP (2014/0306825-6)

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES: Cuida-se de agravo regimental interposto contra decisão que negou provimento a agravo em recurso especial.

A agravante aduz que, "no presente caso, os honorários advocatícios foram reduzidos pelo Tribunal *a quo* para R\$ 1.000,00 (mil reais), o que representa irrisórios 0,5% (meio por cento) do valor da causa, afrontando diretamente o quanto exposto no § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil, o qual dispõe um patamar mínimo de 10% (dez por cento)".

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 620.903 - SP (2014/0306825-6)

VOTO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES (Relator): Verifica-se que a agravante não trouxe tese jurídica capaz de modificar o posicionamento anteriormente firmado. Assim, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão ora agravada, nos seguintes termos:

Trata-se de agravo interposto contra decisão que negou seguimento a recurso especial, fundamentado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional em oposição a acórdão assim ementado:

MULTA AMBIENTAL. Anulação. Dois Córregos. Prescrição. Honorários. - 1. Multa administrativa. Prescrição. À multa administrativa não se aplicam os prazos prescricionais previstos no Código Tributário Nacional, pois não se trata de tributo, nem no Código Civil, dada a diferente natureza; mas sim o prazo quinquenal previsto no art. 1º do DF nº 20.910/32 por extensão isonômica. Posição pacífica na 1ª Seção do STJ. Prescrição reconhecida. 2. Honorários. O valor arbitrado é elevado e deve ser reduzido. — Procedência. Recurso da Fazenda provido em parte para reduzir o valor da verba honorária. Aplicação do art. 557 § 1º do CPC.

A agravante alega dissonância jurisprudencial e violação do art. 20 do Código de Processo Civil. Busca a majoração da verba honorária. Decido.

A questão dos honorários foi solvida com a seguinte fundamentação:

Trate-se de processo de pequena complexidade, que não justifica o valor fixado. Reduzo a verba honorária para R\$ 1.000,00, com base no art. 20, § 4º, do CPC.

O arbitramento da verba honorária pelo critério da equidade, na instância ordinária, é matéria de ordem fática insuscetível de reexame na via especial, nos termos da Súmula 7/STJ, que assim orienta: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2014/0306825-6

AgRg no
AREsp 620.903 / SP

Números Origem: 00036616520098260165 1.002.457.116 1002457116 1650120090036618 378/2009
3782009 990.10.344086-2 990103440862

PAUTA: 10/02/2015

JULGADO: 10/02/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **OG FERNANDES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : RAÍZEN ENERGIA S/A
ADVOGADOS : ALFREDO ZUCCA NETO
ADRIANA PASSARO DE MELLO
CAMILA BITTENCOURT COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : ANNA CARLA AGAZZI E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Dívida
Ativa não-tributária - Multas e demais Sanções - Ambiental

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : RAÍZEN ENERGIA S/A
ADVOGADOS : ALFREDO ZUCCA NETO
ADRIANA PASSARO DE MELLO
CAMILA BITTENCOURT COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : ANNA CARLA AGAZZI E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques (Presidente), Humberto Martins e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Assusete Magalhães.